

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARINHANHA**

ESTADO DA BAHIA

PRAÇA HENRIQUE BRITO, 344 - CENTRO

CNPJ: 14.105.209/0001-24

DECRETO N° 07/2026, DE 20 DE JANEIRO DE 2026.

Estabelece procedimentos e proibições durante os festejos do Carnaval “Carinhanha Folia 2026”, que ocorrerá nos dias 06, 07 e 08 de fevereiro de 2026, e dá outras providências.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE CARINHANHA, ESTADO DO BAHIA, no uso das atribuições que lhe confere o inciso IV do art. 74, da Lei Orgânica do Município e,

CONSIDERANDO que o “Carnaval de Carinhanha Folia 2026” será realizado no período de 06 a 08 de fevereiro;

CONSIDERANDO a necessidade de adoção de medidas de prevenção com o objetivo de evitar situações de perigo à integridade física dos cidadãos nas vias públicas dos circuitos oficiais do evento;

CONSIDERANDO que o consumo e a comercialização de bebidas e/ou alimentos em recipientes/copos/pratos de vidro nos circuitos do evento podem facilitar a ocorrência de lesões corporais e situações de perigo aos cidadãos;

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar a circulação de veículos automotores dentro e no entorno dos circuitos oficiais durante os dias de realização do evento;

CONSIDERANDO a necessidade de zelar pela transparência dos procedimentos quanto à concessão de autorização para exploração de atividades comerciais durante os festejos do Carnaval “Carinhanha Folia 2026”, bem como o disposto no artigo 16 da Lei Orgânica Municipal,

DECRETA:**CAPÍTULO I
DOS CIRCUITOS**

Art. 1º - Ficam estabelecidos como circuitos oficiais do Carnaval “Carinhanha Folia 2026”:

- I - Avenida Santo Antônio;
- II – Praça da Matriz;
- III – Balneário Pontal.

Praça Henrique Brito, 344 – Centro – CEP. 46.445-000 – Carinhanha-BA
CNPJ: 14.105.209/0001-24 Site: www.carinhanha.ba.gov.br



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARINHANHA**

ESTADO DA BAHIA

PRAÇA HENRIQUE BRITO, 344 - CENTRO

CNPJ: 14.105.209/0001-24

**CAPÍTULO II
DA COMERCIALIZAÇÃO E CONSUMO DE BEBIDAS**

Art. 2º - Fica expressamente proibida a venda e o consumo de bebidas alcoólicas e não alcoólicas, refrigerantes e similares, por vendedores ambulantes e venda externa dos estabelecimentos comerciais, acondicionadas em RECIPIENTES ou GARRAFAS DE VIDRO, bem como o uso de COPOS OU PRATOS DE VIDRO E SIMILARES durante a realização do Carnaval “Carinhanha Folia 2026”, nos dias 06, 07 e 08 de fevereiro de 2026.

§1º Os estabelecimentos como bares e similares instalados de forma definitiva dentro dos circuitos do evento também estão sujeitos às vedações do caput, sendo, ainda, de sua responsabilidade o devido acondicionamento do lixo gerado em suas dependências, bem como a devida limpeza e conservação dos logradouros públicos utilizados para comercialização aos seus clientes.

§ 2º A proibição do consumo de bebida em garrafa de vidro de que trata o caput deste artigo, se estende também, durante os shows musicais no Balneário Pontal nos dias 07 e 08 de fevereiro, shows na Avenida Santo Antônio, que ocorrerão nos dias 06, 07 e 08 de fevereiro, bem como nas demais apresentações como desfile, escolas de samba, marchinhas, trio elétrico, e matinê, visando assegurar a integridade física dos foliões.

§ 3º Fica AUTORIZADA a Guarda Civil Municipal, bem como as forças de segurança pública, o uso do poder de polícia administrativa para fiscalização dos principais acessos dos circuitos, consubstanciada em revistas de caixas, bolsas térmicas, coolers e assemelhados, de modo a impedir o ingresso no circuito da festa de qualquer material proibido ou recipientes de vidro nos dias mencionados no caput deste artigo, conforme competências estabelecidas na Lei Municipal Nº. 1.427/2024, de 30/12/2024.

**CAPÍTULO III
DAS BARRACAS E VENDEDORES AMBULANTES**

Art. 3º A exploração da atividade de comércio informal, durante os festejos do “Carinhanha Folia 2026”, dependerá de alvará, após cadastramento, a ser expedido pelo Departamento de Tributos da Prefeitura, em consonância com a Vigilância Sanitária da Secretaria Municipal de Saúde.

§1º As estruturas de alimentos tipo (cachorro quente, sanduíches, espetinhos, acarajé, batata frita, pizzas e congêneres) autorizadas pelo poder público deverão ser localizadas, de acordo com os locais delimitados pelo Setor de Fiscalização, inclusive, submetidas a vistorias pelo Setor de Vigilância Sanitária da Secretaria Municipal de Saúde, no tocante às condições de higiene na produção e manipulação dos alimentos.

Praça Henrique Brito, 344 – Centro – CEP. 46.445-000 – Carinhanha-BA
CNPJ: 14.105.209/0001-24 Site: www.carinhanha.ba.gov.br





PREFEITURA MUNICIPAL DE CARINHANHA

ESTADO DA BAHIA
PRAÇA HENRIQUE BRITO, 344 - CENTRO
CNPJ: 14.105.209/0001-24

§2º O detentor da autorização para exploração de atividade de comércio deverá manter limpa a área ocupada por seu equipamento, com cestas de lixo acondicionadas em saco plástico para posterior coleta pelo Setor de limpeza responsável.

§ 3º Não será permitido o uso de carrinho de mão de bebida com sombreiro ou veículos automotores para suporte de comercialização de produtos de qualquer natureza no circuito do carnaval.

§ 4º A apresentação de comprovante de cadastramento de que trata este decreto é condição obrigatória à obtenção de credenciamento por parte do interessado em explorar atividade de comércio no entorno do espaço do carnaval.

**CAPÍTULO IV
DO BALNEÁRIO PONTAL**

Art. 4º - Fica expressamente proibido, no perímetro do Balneário Pontal:

I – a venda, o porte e o consumo de bebidas alcoólicas ou não alcoólicas acondicionadas em garrafas de vidro ou recipientes similares, que ofereçam risco à integridade física dos frequentadores;

II – acender fogo, fogueiras, utilizar churrasqueiras (próximo a árvores e às margens do rio São Francisco e Carinhanha), ou realizar qualquer outra forma de combustão lesiva ao meio ambiente, por se tratar de Área de Proteção Ambiental;

III – o descarte irregular de resíduos sólidos, sendo obrigatória a utilização das lixeiras disponibilizadas no local, devendo bares, comércios fixos, ambulantes e frequentadores zelar pela limpeza e preservação do espaço público.

Parágrafo único. O descumprimento do disposto neste artigo sujeitará o infrator às penalidades previstas na legislação municipal vigente, sem prejuízo das demais sanções administrativas cabíveis.

**CAPÍTULO V
DA SONORIZAÇÃO AUTOMOTIVA**

Art. 5º Fica terminantemente vedado durante o carnaval “Carinhanha Folia 2026” a utilização de aparelhos sonoros fixos tipo “paredão”, instalados ou não em veículos, na área e entorno dos circuitos do “Carinhanha Folia 2026” nos seguintes dias, horários e locais:

I – Durante o matinê nos dias 07 e 08 de fevereiro (sábado e domingo) das 17h às 21h00min, na Praça da Matriz;

II – Durante Shows no Balneário Pontal nos dias 07 e 08 de fevereiro (sábado e Domingo) das 13h00min às 18h00min;

Praça Henrique Brito, 344 – Centro – CEP, 46.445-000 – Carinhanha-BA
CNPJ: 14.105.209/0001-24 Site: www.carinhanha.ba.gov.br



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARINHANHA**

ESTADO DA BAHIA
PRAÇA HENRIQUE BRITO, 344 - CENTRO
CNPJ: 14.105.209/0001-24

III - Durante os Shows nos dias 06, 07 e 08 das 20h00min às 05h30min, na Avenida Santo Antônio.

Parágrafo único. Fica terminantemente proibido o funcionamento de sonorização automotiva, independentemente do horário, nos circuitos do carnaval.

**CAPÍTULO VI
DA CIRCULAÇÃO DE VEÍCULOS**

Art. 6º - Fica proibida a circulação ou permanência de veículos automotores não autorizados, na forma especificada abaixo:

I. dentro do Circuito da Praça da Matriz, durante o período de 07 e 08 de fevereiro das 14h00min às 21h00min;

II. dentro do Circuito da Avenida Santo Antônio, durante o período de 06, 07 e 08 de fevereiro das 14h às 05h.

**CAPÍTULO V
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 7º - O descumprimento ao disposto neste Decreto acarretará a adoção de medidas legais cabíveis como a imposição de multa e apreensão de bebidas e/ou caixas, bolsas térmicas, coolers e assemelhados, até o fechamento temporário do estabelecimento e/ou cancelamento do alvará de localização e funcionamento, sem prejuízo do uso da força policial emprestada pela Polícia Militar da Bahia ou adoção de quaisquer outras medidas que a Administração Pública considerar necessárias.

Art. 8º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE CARINHANHA, ESTADO DA BAHIA, em 20 de janeiro de 2026.

FRANCISCA ALVES Assinado de forma digital por
RIBEIRO:14858339572 FRANCISCA ALVES
572 RIBEIRO:14858339572
Dados: 2026.01.23 13:04:26
-03'00'
FRANCISCA ALVES RIBEIRO
Prefeita Municipal

*Republicado por erro material.

